



FATO RELEVANTE

JBS S.A. DIVULGA CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA SOBRE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **JBS S.A.** (B3: JBSS3, OTCQX: JBSAY; “**JBS**”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358 de 3 de janeiro de 2002 (“**ICVM 358**”), que no dia 22 de outubro de 2020 recebeu de SPS I Fundo de Investimento em Ações (“**Fundo SPS**”) uma carta, por meio da qual o acionista da JBS apresentou seus esclarecimentos sobre o conteúdo da Proposta da Administração e da troca de correspondências entre a JBS e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR já divulgadas e relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária da JBS, a ser realizada em 30 de outubro de 2020, conforme cópia anexa.

A JBS divulga a carta recebida pelo fato de se enquadrar em hipótese mencionada no artigo 2º, III, da ICVM 358.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Relações com Investidores

MATERIAL FACT

JBS S.A. FILES CORRESPONDENCE RELATED TO ITS EXTRAORDINARY SHAREHOLDER'S MEETING

JBS S.A. (B3: JBSS3, OTCQX: JBSAY; "JBS") communicates to its shareholders and the market in general, in accordance with the terms of the Brazilian Securities and Exchange Commission Instruction no. 358, dated January 3, 2002 ("ICVM 358") that on October 22, 2020 the Company received correspondence from SPS I Fundo de Investimento em Ações ("Fundo SPS"), through which as a shareholder in JBS, SPS presented its explanation on the Management's Proposal and the exchange of communication between JBS and BNDES Participações S.A. - BNDESPAR already disclosed and regarding the Extraordinary Shareholder's Meeting of JBS to be held on October 30, 2020, pursuant to the attached letter.

JBS discloses this correspondence in accordance with the terms mentioned in article 2º,III, of ICVM 358.

São Paulo, October 22, 2020.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Investor Relations Officer

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	PEDRO HENRIQUE CARVALHO	FÁBIO MANTUANO PRINCEPE	VINÍCIUS CONCEIÇÃO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RAFAELA FUCCI	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	LEANDRO PORTO
MARCELO FONTES	RENATO RESENDE BENEDEUZI	MARCELO SOBRAL PINTO	LUCAS REIS LIMA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	ALESSANDRA MARTINI	JOÃO PEDRO BION	ANA CAROLINA MUSA
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	THIAGO RAVELL	RENATA AULER MONTEIRO
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GABRIEL PRISCO PARAISO	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	GABRIEL ARAUJO	BEATRIZ LOPES MARINHO
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	FLÁVIO JARDIM	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	JULIA SPADONI MAHFUZ
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	GUILHERME COELHO	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	GABRIEL SPUCH
MÁRIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	LÍVIA IKEDA	EDUARDA SIMONIS	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	CAROLINA SIMONI	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ERIC CERANTE PESTRE	PAULO BONATO	JESSICA BAQUI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	GUILHERME PIZZOTTI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
ANDRÉ SILVEIRA	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	MATHEUS NEVES	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
RODRIGO TANNURI	GUILHERME REGUEIRA PITTA	MATEUS ROCHA TOMAZ	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
FREDERICO FERREIRA	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	ANA CLARA SARNEY
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	SÉRGIO NASCIMENTO	THIAGO CEREJA DE MELLO	
MARCELO GONÇALVES	GIOVANNA MARSSARI	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	
RICARDO SILVA MACHADO	OLAVO RIBAS	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	FERNANDO NOVIS	FELIPE GUTLERNER	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE	EMANUELLA BARROS	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	MARCOS MARES GUIA	IAN VON NIEMEYER	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ROBERTA RASCIO SAITO	ANA LUIZA PAES	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	JULIANA TONINI	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRÍSSIA RIBEIRO VENÂNCIO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	BERNARDO BARBOZA	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	PAULA MELLO	PAOLA PRADO	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	RAFAEL MOCARZEL	ANDRÉ PORTELLA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	CONRADO RAUNHEITTI	GIOVANNA CASARIN	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ	LUIZ FELIPE SOUZA	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	BRUNO TABERA	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

São Paulo, 22 de outubro de 2020

JBS S/A

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
Vila Jaguará, São Paulo - SP
05118-100
At.:

Sr. Jeremiah O'Callaghan - Presidente do Conselho de Administração
Sr. Guilherme Perboyre Cavalcanti - Diretor de Relações com Investidores
Via e-mail: ri@jbs.com.br e juridicosocietario@jbs.com.br

Ref.: Assembleia Geral
Extraordinária da JBS S.A.
convocada para o dia 30/10/2020.

Prezados Senhores,

Fazemos referência aos seguintes documentos:

- (i) Pedido de convocação de assembleia geral extraordinária da JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") formulado pelo acionista BNDESPAR ("BNDES") no dia 21.09.2020 ("Pedido de Convocação de AGE");

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

- (ii) Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da JBS a ser realizada no dia 30.10.2020 ("Edital de Convocação" e "AGE de 30.10.2020", respectivamente);
- (iii) Proposta da Administração para a AGE de 30.10.2020 ("Proposta da Administração");
- (iv) Carta enviada pelo acionista BNDES para a JBS no dia 15.10.2020 e disponibilizada ao mercado no dia 19.10.2020 ("Carta BNDES"); e
- (v) Resposta da JBS para o acionista BNDES datada de 19.10.2020 e disponibilizada ao mercado no mesmo dia ("Resposta JBS para o BNDES").

Na qualidade de acionista minoritário da JBS e de requerente nos Procedimentos Arbitrais nº 93/17 e nº 110/18, em curso perante da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM ("Procedimentos Arbitrais"), diante da imprecisão das informações prestadas, o Fundo SPS I Fundo de Investimento em Ações ("Fundo SPS") apresenta os seguintes esclarecimentos em relação ao conteúdo da Proposta da Administração, da Carta BNDES e da Resposta JBS para o BNDES:

1. Os Procedimentos Arbitrais foram iniciados pelo Fundo SPS e por outro acionista minoritário da JBS ("Requerentes") poucos meses após terem se tornado públicos os acordos de colaboração premiada firmados por Joesley Batista, Wesley Batista, Ricardo Saud, Florisvaldo de Oliveira, Demilton Castro, Francisco de Assis e Silva e Valdir Boni ("Delatores") com o Ministério Público Federal ("Acordos de Colaboração").

2. Os Procedimentos Arbitrais visam responsabilizar os acionistas controladores da JBS a indenizarem a JBS por todos os prejuízos causados à Companhia, em razão de todos os fatos narrados pelos acionistas controladores (e demais Delatores) nos Acordos de Colaboração e em outros acordos cuja celebração foi posteriormente divulgada ao mercado pela JBS.

3. A beneficiária das indenizações postuladas nos Procedimentos Arbitrais, portanto, é a JBS, e não quaisquer dos seus acionistas¹.

¹ Fica, portanto, desde logo esclarecido que os Procedimentos Arbitrais não têm qualquer relação com danos diretos a acionistas, conforme previsto no artigo 159, §7º, da Lei das S/A.

4. Os Procedimentos Arbitrais são movidos contra os controladores diretos e indiretos da JBS, incluindo as pessoas físicas dos controladores finais, Joesley Batista e Wesley Batista.

5. Os Procedimentos Arbitrais se fundam no art. 246 da Lei das S/A, que prevê o dever de os controladores indenizarem a companhia por atos praticados em abuso do poder de controle.

6. Referido dispositivo prevê que a ação cabe: (i) a acionistas que representem 5%² ou mais do capital social e (ii) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários caso a ação venha a ser julgada improcedente.

7. Os Procedimentos Arbitrais são conduzidos com isenção, independência, *expertise* e competência. Os requerentes dos Procedimentos Arbitrais são representados por escritório de advocacia especializado em litígios dessa natureza, indicado como um dos melhores escritórios em contencioso e em arbitragem pelas mais reconhecidas publicações nacionais e internacionais de rankings de escritórios de advocacia e advogados³.

8. Atestando a correção e substância dos Procedimentos Arbitrais, já foi proferida sentença parcial unânime declarando, entre outras questões, (i) a legitimidade ativa dos requerentes para postularem danos em benefício da Companhia, substituindo processualmente a Companhia, nos termos do art. 246, §1º, da Lei das S/A; e (ii) a legitimidade passiva dos requeridos Joesley Batista e Wesley Batista, bem como das demais entidades controladoras da JBS, incluindo a J&F, para responderem pelos danos postulados nos Procedimentos Arbitrais, na qualidade de acionistas controladores da JBS.

9. Os Procedimentos Arbitrais não envolvem a responsabilidade dos administradores ou ex-administradores da JBS, nos termos do art. 159 da Lei das S/A. Logo, ex-administradores que não exerciam o controle da Companhia, tais como Ricardo Saud, Florisvaldo de Oliveira, Demilton Castro, Francisco de Assis e Silva e Valdir Boni, não figuram como requeridos nos Procedimentos Arbitrais.

² Percentual que deve ser lido de acordo com a escala prevista na Instrução CVM N° 627, de 22 de junho de 2020.

³ Entre outras: <https://chambers.com/law-firm/sergio-bermudes-advogados-latin-america-9:92898>

10. Ao mesmo tempo, há de se apontar que os Procedimentos Arbitrais, de fato, já pleiteiam, em favor da Companhia, indenização por todos os prejuízos causados pelos acionistas controladores em razão de todos os fatos narrados nos Acordos de Colaboração e em outros acordos cuja celebração foi posteriormente divulgada ao mercado pela JBS.

11. No tocante a uma nova ação do art. 246 da Lei das S/A, o Fundo SPS não enxerga qualquer vantagem na adoção de novas iniciativas, pois:

- a. os danos mencionados pelo BNDES já estão sendo postulados nos Procedimentos Arbitrais;
- b. os Procedimentos Arbitrais já estão em fase avançada, de produção de prova, após julgamento de todas as questões preliminares e definição dos limites da demanda;
- c. a sentença parcial unânime já reconheceu a legitimidade do Fundo SPS para pleitear, em favor da JBS, todos os danos sofridos pela Companhia em razão dos ilícitos confessados nos Acordos de Colaboração e nos demais acordos de natureza semelhante divulgados pela Companhia, nos termos do art. 246 da Lei das S/A;
- d. a arbitragem vem sendo conduzida com independência, diligência e *expertise*.

12. Como se sabe, a ação do art. 246 da Lei das S/A cabe ao acionista minoritário, na qualidade de substituto processual da companhia, para pleitear indenização em favor dela. A lei conferiu esse poder/dever aos minoritários para assegurar a lisura e isenção do procedimento, ciente do poder decisivo de influência dos acionistas controladores sobre os administradores de companhias controladas.

13. Não custa lembrar que o controlador, por excelência, é titular de direitos "que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia"⁴.

14. A companhia pode ser independente e isenta em uma ação contra administradores ou ex-administradores. Contudo, o

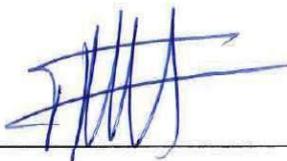
⁴ Art. 116 da Lei das S/A.

legislador reconhece a dificuldade de se ter isenção da companhia em processos indenizatórios contra seu controlador, justamente em razão da influência decisiva e permanente do controlador sobre os administradores da controlada.

15. Portanto, caso os itens "vi" e "vii" da ordem do dia sejam aprovados, entende o Fundo SPS que a Companhia deverá atuar com diligência e boa-fé e não poderá, em hipótese alguma, buscar frustrar o resultado indenizatório perseguido nos Procedimentos Arbitrais - os quais já estão em curso.

16. Por fim, o Fundo SPS requer que seja dada publicidade a esta carta na forma da Instrução CVM nº 358/2002.

Atenciosamente,



SPS I Fundo de Investimento em Ações
por seu procurador Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237